



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE APOIO TÉCNICO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUXÍLIO NA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE INTERESSES DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA. TUDO EM CONFORMIDADE COM A MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021, LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

**Referência:** Processo Administrativo 7113/2021

**Data de Assinatura:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

**Valor global:** R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais)

**Prazo de Vigência:** 12 meses

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.432.0001-55, com sede administrativa à Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, Senhor **ANTONIO CARLOS MANGINI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.444.742 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 086.257.178-29, residente e domiciliado no município de Cabreúva, Estado de São Paulo, e a empresa **AUDIPAM – Auditoria e Processamento em Administração municipal Eireli – EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.774.811/0001-75, situada a Rua Dom Antônio Cândido de Alvarenga, nº 179, Conj. 22/23, Bairro Centro, Município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, CEP 08.780-070, representada na forma de seu estatuto social, pela Sr<sup>a</sup> **KÁTIA SANCHES PARRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 23.027.743-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 154.432.028-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolve(m) firmar o presente **CONTRATO**, no termos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do edital da **TOMADA DE PREÇOS 11/2021**, mediante condições a seguir estabelecidas:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui **OBJETO** deste Contrato a execução de **SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA VISANDO A REALIZAÇÃO DE APOIO TÉCNICO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUXÍLIO NA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE INTERESSES DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA**, conforme Memorial Descritivo e proposta apresentada, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição;

1.2. O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.3. A **CONTRATANTE** indica, desde já, o Servidor Público Municipal Srº **Mauricio Pavani**, inscrito no CPF/MF nº 117.047.198-60, atualmente no cargo de Secretário Municipal de Fazenda, para realizar a Gestão deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A obra deverá ser executada conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo, e proposta apresentada e serão recebidos pelo Gabinete do Prefeito, **CONTRATANTE**;

2.1.1. Correrá por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;

2.2. Os serviços deverão ser executados por funcionários credenciados e especializados, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos ou prejuízos que possam acarretar;

2.3. O prazo de execução dos serviços, **OBJETO** deste Contrato, é de 12 (doze) meses. O prazo máximo para início de sua execução é de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento pela **CONTRATADA** da **Ordem para início dos Serviços**, emitida pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**;



**2.4.** A **CONTRATADA** deverá fornecer para o Gabinete do Prefeito, da **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços e, em até **10 (dez) dias após a publicação do extrato deste contrato**, os seguintes documentos:

**2.4.1.** Encaminhar a relação dos funcionários que prestarão os serviços, constando nomes e números da cédula de identidade, com antecedência mínima de 48 horas do início das atividades;

**2.5.** O Gabinete do Prefeito terá **05 (cinco) dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Ordem para Início dos Serviços**;

**2.6.** Caso seja observado, durante 05 (cinco) dias corridos, que a marcha dos trabalhos não acompanha a cronologia apresentada pela **CONTRATADA**, a **FISCALIZAÇÃO** a intimará a intensificar dentro de 03 (três) dias corridos os serviços, a fim de dar-lhes o andamento conveniente;

**2.6.1.** O não atendimento da intimação por parte da **CONTRATADA** levará a presunção de que os serviços estão em atraso, aplicável a multa prevista;

**2.7.** A multa prevista no item **10.3**, referente ao atraso no início da execução dos serviços, será aplicada pelo período máximo de 10 (dez) dias, caso os serviços não sejam iniciados, aplicar-se-á o disposto na **Cláusula Dez**;

**2.8.** O atraso na execução dos serviços somente será justificável quando decorrente de caso fortuito, de força maior ou de fato relacionada aos interesses da **CONTRATANTE**;

**2.8.1.** O pedido de prorrogação de prazo parcial, com a comprovação dos fatos que o justifiquem, deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE**, 01 (um) dia após a ocorrência dos fatos ensejadores da prorrogação;

**2.8.2.** O pedido de prorrogação do prazo final, com a comprovação dos fatos que o justifiquem, deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE** 15 (quinze) dias antes de findar o prazo estabelecido;

**2.9.** Excepcionalmente, desde que de interesse da **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer prorrogações;



## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

### **3.1. Executado, o objeto será recebido:**

**3.1.1- Provisoriamente**, após vistoria completa, realizada pelo Gabinete do Prefeito, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão do objeto;

**a)** O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

**3.1.2.** Após o recebimento provisório, que será ratificado mediante termo, ficarão os serviços em observação pelo prazo de **01(um) mês**, durante os quais a **CONTRATADA** ficará obrigada a fazer, às suas expensas, as substituições e reparações reclamadas por vícios que porventura apareçam;

**3.1.3. Definitivamente**, pelo Gabinete do Prefeito, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **60 (sessenta) dias** da data de expedição do **Termo de Recebimento Provisório**;

**a)** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o Gabinete do Prefeito, tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais;

**b)** Findo o prazo referido no item anterior, e mediante requerimento da **CONTRATADA**, a **FISCALIZAÇÃO** realizará a verificação dos serviços executados, para o recebimento definitivo, que será ratificado mediante termo.

### **3.4. Constatadas irregularidades no objeto, o Gabinete do Prefeito, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:**

**3.4.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo – **Anexo II** do edital, determinando sua substituição/correção;



**3.4.2.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

**3.4.3.** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

**3.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados;

**3.6.** O **Termo de Recebimento Definitivo** será expedido com observância, no que couber das disposições constantes na Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **4.1. Caberá à CONTRATADA:**

**4.1.1.** Fornecer mão de obra competente e especializada para cada natureza de serviço e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido;

**4.1.2.** Arcar com todas as despesas relativas a transporte, seguro, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos;

**4.1.3.** Arcar com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, e demais despesas legais que recaírem sobre o Contrato;

**4.1.4.** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, se obrigando a **CONTRATADA** a dispensar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o empregado ou cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pelo Gabinete do Prefeito;

**4.1.5.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e



instalações necessárias, respondendo pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados;

**4.1.6.** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

**4.1.7.** Cumprir as diretrizes e elementos técnicos estabelecidos e informados pela **CONTRATANTE**;

**4.1.8.** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

**4.1.9.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

**4.1.10.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do Contrato;

**4.1.11.** Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na execução do fornecimento contratado;

**4.1.12.** Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria **OBJETO** do presente Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou convenientes;

**4.1.13.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

**4.1.14.** A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;



**4.1.15.** A **CONTRATADA** deverá manter, permanentemente, no local dos serviços e quando necessários, como seu preposto, pessoa idônea e capaz que a representará e acompanhará toda a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária, bem como deverá executar as instruções do Gabinete do Prefeito da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das responsabilidades assumidas;

**4.1.16.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação revalidada, se no curso deste contrato algum documento perder a validade;

**4.1.17.** Permitir e facilitar o acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** para a vistoria e inspeção nas instalações da **CONTRATADA**;

**4.1.18.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

**4.1.19.** Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

**4.1.20.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato;

**4.1.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

## **4.2. Caberá a CONTRATANTE:**

**4.2.1.** Estabelecer, com competência única e exclusiva, os serviços a serem executados;

**4.2.2.** Realizar os pagamentos na forma, condições, preços pactuados e prazos estabelecidos na Cláusula Sexta;



**4.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato pelo Departamento competente do Gabinete do Prefeito formalmente designada:

**4.2.4.** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços;

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, cabendo-lhe, outrossim, verificar o cumprimento do presente Contrato, autorizar os pagamentos de faturas, alterações de projetos e substituições de materiais e praticar os demais atos necessários para a fiel execução dos serviços contratados;

**5.2.** O documento hábil para a aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços será o Diário de Obras;

**5.2.1.** A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** pelo Gabinete do Prefeito, visando à comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do presente Contrato, dar-lhe-ão visto diariamente, por seus representantes credenciados;

**5.3.** Os serviços serão executados de acordo com a documentação técnica; a **CONTRATADA** acatará as determinações do Gabinete do Prefeito, da **CONTRATANTE**, com ela resolvendo eventuais dúvidas;

**5.4.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de modificar, adicionar ou reduzir os serviços, se assim julgar melhor aos seus interesses ou assim determinarem os recursos disponíveis, bem como, a critério do Gabinete do Prefeito, poderão ser feitas modificações para assegurar o perfeito funcionamento das peças no conjunto ou adaptações no projeto original, desde que antecipadamente justificada nos autos e nos termos permitidos na Lei 8.666/93 e suas alterações;

**5.5.** O Gabinete do Prefeito, da **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa verificação dos serviços contratados, não se eximindo a **CONTRATADA**, em hipótese alguma, das responsabilidades pelos danos que



vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus operários ou preposto;

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**6.1.** O valor total deste contrato é de **R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais)**;

**6.2-** Os preços são fixos e irredutíveis;

**6.3.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)** estabelecidos no **Anexo II - PROPOSTA**, parte integrante deste, perfazendo o valor global de **R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais)**;

**6.3.1.** O pagamento será realizado, após a execução dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal, se devidamente atestada pelo Gabinete do Prefeito;

**6.3.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da apresentação das notas fiscais no setor financeiro da **CONTRATANTE**, mediante depósitos na conta corrente nº 104, agência nº 4.075 do Banco Caixa Econômica Federal, da **CONTRATADA**, observado o disposto no **item 6.4.**;

**6.4.** Para realização do pagamento, as notas fiscais deverão estar instruídas com a requisição e com atestado de comprovação de execução dos serviços, conforme medição, e fluxo de desembolso, emitido pelo setor competente da **CONTRATADA**, por meio do Gabinete do Prefeito;

**6.4.1.** O Gabinete do Prefeito, após aprovar e receber os serviços em foco, também por escrito, encaminhará o requerimento, a nota fiscal e sua aprovação, ao Secretário de Fazenda a fim de atestar e encaminhar ao setor financeiro da **CONTRATANTE**;

**6.4.2.** A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e constantes da planilha orçamentária, parte integrante deste Contrato;



**6.5.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente no Órgão **CONTRATANTE**;

**6.6.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente regularização.

**6.7.** O valor atribuído ao presente contrato é a única forma de remuneração a **CONTRATADA**, sendo vedado o seu reajuste;

**6.8.** Do valor das notas fiscais apresentadas para pagamento, serão deduzidos, de pleno direito, pela **CONTRATANTE**:

- a) Multas previstas neste Contrato;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa, em **R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais)**; e onerará os recursos orçamentários do exercício de 2021 e os decorrentes do exercício de 2022, na seguinte dotação:

**7-02.01.04.122.7009.2.290.339035.01.1100000**

### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**8.1-** Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato;

**8.2-** A garantia prestada será liberada ou restituída após o **recebimento definitivo do objeto contratado**;



**8.2.1.** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

**9.1.** Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se na data do recebimento definitivo dos serviços;

**9.2.** Excepcionalmente, desde que de interesse da **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução dos serviços poderá sofrer prorrogações;

### **CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES**

**10.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**10.1.1.** Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

**10.1.2.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

**10.1.3.** A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**10.2.2.** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**10.3.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.



**10.3.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**10.3.2.** Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

**10.4.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cabreúva dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

#### **CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A **CONTRATANTE** poderá determinar acréscimos ou supressões ao **OBJETO** deste Contrato até o limite 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor; em caso de acréscimo, os serviços acrescidos serão pagos de acordo com os preços unitários multiplicados pelas quantidades físicas efetivamente executadas;

**12.2.** A **CONTRATANTE** poderá aceitar, desde que expressamente, por escrito, a sub-empitada dos serviços considerados de especialização, permanecendo a **CONTRATADA** como única responsável pelos serviços.

#### **CLÁUSULA TREZE - DO FORO E DO REGIME LEGAL**



**13.1.**Fica eleito o Foro da Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas desta ata, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS**, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cabreúva\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, SP**

*Antonio Carlos Mangini*  
*Prefeito Municipal de Cabreúva*

**AUDIPAM –**  
**Auditoria e Processamento em Administração Municipal Eireli**  
Katia Sanches Parra

**Gestor:**

1.) \_\_\_\_\_

Nome: Mauricio Pavani  
Cargo: Secretário Municipal de Fazenda  
CPF: 117.047.198-60



**Prefeitura de Cabreúva**  
**Setor de Compras**

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro  
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000  
Tel.: 11-4528 8302  
cabreuva@cabreuva.sp.gov.br  
www.cabreuva.sp.gov.br

**Testemunhas:**

1.) _____	2.) _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF: